



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**

RECEBIDO EM:  
06/11/17  
S. Melo  
Responsável pelo Recebimento

**CONTRATO N° 05-/2017 POR PREÇO GLOBAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA DO COMPLEXO NUTRICIONAL ( CASA DA SOPA ), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA: J G S dos SANTOS SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ 11.968.506/0001-05**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de n° 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J G S dos SANTOS SERVIÇOS LTDA- EPP**, sediada na Rua Barão de Atalaia, n° 184 Centro-Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob n.º **11.968.506/0001-05**, neste ato representada por seu Procurador, **JOSÉ GENILSON SILVA DOS SANTOS**, RG n.º 1.598.673 SEDS/AL, CPF n.º 029.047.684-40, sediado na rua João das Virgens Lima, n°553 Centro Pilar/AL,, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A presente Licitação tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA DO COMPLEXO NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL RUBENS CANUTO, CHÂ DO PILAR**, em conformidade especificações constantes do Projeto Básico e arquitetônico que integram este Edital,
- 1.2. As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

*n*  
*Un* *RF*



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.
- 3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

**4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

- 4.1. O VALOR – O valor global deste contrato é **RS 401.842,29** (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

**5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL
- 5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.
- 5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- 5.6 A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.
- 5.7 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

n

JHS

h

rf



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

**5.8** Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

**5.9** A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

**5.10.** Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

**5.11.** O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

**5.11.1.** Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

**5.12** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

**5.13** Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:  
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

**5.13.1** A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

**5.14** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**5.15** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

**5.16** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

A presente despesa correrá por conta:

<b>Órgão:</b>	Secretaria Municipal de Ação Social
<b>Unidade:</b>	0012 - Secretaria Municipal de Ação Social
<b>Classificação Funcional Programática:</b>	08.122.010.1029
<b>Elemento de Despesa:</b>	4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações
<b>Projeto/Atividade</b>	1029 – Construção do Complexo Nutricional

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 2292  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

---

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;
- 7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;
- 7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;
- 7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.
- 7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

### **8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

### **9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
  - 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado,

n

# Un RF



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 2393  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2., deste contrato;

**9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

**9.3.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

**9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 9.4.

**9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial e a execução de acordo com o cronograma físico financeiro, contados da ordem de serviços.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0725-0041/2017.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR (A): Cecília Hermman Rocha

CARGO: Secretária da Assistência Social

TELEFONE: 99972-1122

*Cecília Hermman Rocha*

14.2. Por parte da CONTRATADA:

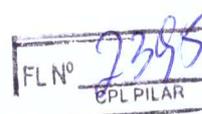
*m*

*JH*

*PL U*



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

NOME DO GESTOR: . JOSÉ GENILSON SILVA DOS SANTOS  
TELEFONE: 99901-7203 / 3265-1889  
E-MAIL: jgsempreendimento@hotmail.com

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

*m*

*JJA*

*RF*

*un*



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 2396

Prefeitura do Município do Pilar  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Pilar/Al 06 de Novembro de 2017

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
**PREFEITO**

**J G S dos SANTOS SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ 11.968.506/0001-05**  
JOSÉ GENILSON SILVA DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE LEGAL**

HENRIQUE  
CORREIA PINHEIRO  
700.190.704-97  
1.522.887-54

celso lino hernandes  
051.592.964-13  
9800 1017587-5842

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 0818-055/2017. Pregão Presencial n.º 052/2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. RESOLVE: HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório as empresas: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME, CNPJ N.º 24.020.491/0001-09, estabelecida a Rua V Secundaria 5 (Distrito Industrial), 6, Tabuleiro dos Martins, Maceió – Alagoas, no valor de R\$ 112.990,00 (cento e doze mil, novecentos e noventa reais), CEZARIOS MOVEIS & COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 03.016.072/0001-15, estabelecida na Rua Mal. Roberto Ferreira, 145, Centro, Maceió – Alagoas, no valor de R\$ 179.007,85 (cento e setenta e nove mil, sete reais e oitenta e cinco centavos), FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI EPP, CNPJ N.º 24.780.976/0001-92, estabelecida na Rua Taquarana, Canaã, 162, Maceió, no valor de R\$ 39.080,00 (trinta e nove mil e oitenta reais), GS COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ N.º 26.470.295/0001-53, estabelecida no Lot. Santa Rosa, S/N, Lote 4- Quadra B-Galpão 04 – Rio Largo, no valor de R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) e TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ N.º 15.612.021/0001-35, estabelecida na Praça Olímpio Campos, 424, Aracaju - SE, no valor de R\$ 227.001,50 (duzentos e vinte e sete mil, um real e cinquenta centavos), referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliários em geral), Marechal Deodoro - Alagoas, 06 de novembro de 2017. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 0710-015/2017. Pregão Presencial n.º 053/2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. RESOLVE: HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório as empresas: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME, CNPJ N.º 11.768.299/0001-45, estabelecida a Rua Luiz Alves Cavalcante, 689, Sala 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e LICCS COMERCIO DE SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI, CNPJ N.º 10.157.094/0001.60, estabelecida na Ladeira Geraldo Melo dos Santos, 246, Farol – Maceió, no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI. Marechal Deodoro - Alagoas, 06 de novembro de 2017. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA - Prefeito

**Prefeitura Municipal de Penedo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017**

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Presencial N.º 31/2017, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS MOTORIZAS, sob o sistema de registro de preços. Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br, José Rosevaldo de Souza Silva - Pregoeiro. PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Presencial N.º 32/2017, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, sob o sistema de registro de preços. Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br, José Rosevaldo de Souza Silva - Pregoeiro.

**Prefeitura Municipal de Pilar**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2017  
PROCESSO 0127-0031/2017 – PE N.º 12/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.150/0001-28.  
CONTRATADA: R.D. NEGÓCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.972.444/0001-69.

DO VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 20.930,00  
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Raphael Deucher Pires, pela CONTRATADA.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2017  
PROCESSO 0127-0031/2017 – PE N.º 12/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.150/0001-28.  
CONTRATADA: NORDESTE TOTAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI EPP. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.299.137/0001-08.  
OBJETO: Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de informática destinados a Sec. de Saúde de Pilar/AL.  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.  
DO VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 4.280,00  
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Eduardo de Miranda Lima, pela CONTRATADA.  
Pilar/AL, 20 de outubro de 2017.

**EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO: 0725-00410/2017 - TP N.º 02/2017  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.158/0001-28.  
CONTRATADA: J G S dos SANTOS SERVIÇOS LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.968.506/0001-05.  
OBJETO: contratação de empresa de engenharia visando à execução da obra do complexo nutricional (Casa da Sopa).  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.  
DO VALOR GLOBAL: R\$ 401.842,29 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).  
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Sr. José Genilson Silva dos Santos "J G S", pela CONTRATADA.  
Pilar/AL, 06 de Novembro de 2017.

**EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO: 0801-0021/2017 - TP N.º 03/2017  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.158/0001-28.  
CONTRATADA: J G S dos SANTOS SERVIÇOS LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.968.506/0001-05.  
OBJETO: contratação de empresa de engenharia visando à execução da reforma da 2ª. etapa da Orla Lagunar.  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.  
DO VALOR GLOBAL: R\$ 389.050,59 (trezentos e oitenta e nove mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).  
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; Sr. José Genilson Silva dos Santos "J G S", pela CONTRATADA.  
Pilar/AL, 06 de Novembro de 2017.

O prefeito do município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR:  
A pedido do Sr. Paulo Denicio dos Santos, CPF n.º 033.468.664-40, ocupante do cargo/função de Guarda Municipal, matrícula n.º 21.287, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Pilar.  
Dê-se ciência, Publique-se.  
Pilar/AL, 06 de novembro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Piranhas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO  
CONCORRENCIA N.º 01/2017**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado do julgamento das propostas apresentada pelas licitantes que foi o seguinte: Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declara vencedora do presente certame as licitantes MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, com a seguinte proposta: Lote 01 R\$293.037,05 (Duzentos e noventa e três mil trinta e